



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 87/FEAM/URA LM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0009930/2023-66

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 87/2023

#### Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 77997344

PA COPAM SLA N°: 353/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---------------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR: G3 CONSTRUÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 11.111.672/0001-90
-----------------------------------	------------------------------

EMPREENDIMENTO: G3 CONSTRUÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 11.111.672/0001-90
-------------------------------------	------------------------------

ENDEREÇO: Loteamento Terra Nova II

MUNICÍPIO(S): Mutum – MG	ZONA: Urbana
--------------------------	--------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 49' 13,73 S e Longitude 41° 26" 49,12" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	vazão média prevista de 1,17l/s
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Priscilla Lima Drumond		MG 184058D-ART 20221595125	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806.457-8	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1523165-7	



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Diretor (a), em 04/12/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/12/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77988344** e o código CRC **28B2F8E1**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0009930/2023-66

SEI nº 77988344



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 87/2023 (SEI nº 77988344)

O empreendedor/empreendimento G3 CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 11.111.672/0001-90 pretende desenvolver a atividade de Infraestrutura de Saneamento, especificamente estação de tratamento de esgoto sanitário, a ser instalado no município de Mutum-MG.

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, de acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 17/02/2023, processo administrativo n.353/2023, visa-se a regularização ambiental da atividade E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista de 1,17l/s. O empreendimento obteve classe 2, critério locacional 0, conforme parâmetros e critérios da DN COPAM nº. 217/2017.

Pontua-se que, conforme o art. 19, da DN COPAM nº. 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário”, enquadrado nas classes 1 ou 2. Dessa forma, o processo foi formalizado via RAS.

O empreendedor informou na caracterização cód-11001 que o empreendimento iniciou a operação em 24/03/2021, bem como foi informado no Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 8/2022 de 13/06/2022, que em vistoria realizada na data de 23/03/2022 que a ETE já estava implantada. Ainda, verificou-se nas imagens georreferenciadas do Google Earth que entre o período de maio de 2020 e julho de 2020 as estruturas da ETE foram implantadas, assim conclui-se que o empreendedor implantou /operou atividade listada na DN 217/2017 sem a devida licença ambiental, dessa forma este processo tem caráter corretivo e será aplicada as medidas cabíveis conforme previsto o Anexo I, art.112, código 106 do Decreto Estadual n.47383/2018.

Pretende-se implantar o empreendimento na zona urbana do município de Mutum-MG. A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 49' 13,73 S e Longitude 41° 26" 49,12" W.



	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro <b>Coordenação de Análise Técnica- LM</b>	<b>PT LAS RAS</b> <b>nº87 /2023</b> Data: 30/11/2023 Página 2 de 9
--	---	---

**Figura 01.** Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA, 2023. Elaborado pela URA/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.

O imóvel onde localiza-se o empreendimento, encontra-se registrado no cartório de Registro de Imóveis de Mutum, sob matrícula nº12128 livros 2, protocolo n.50855 de propriedade da empresa G3 Construções LTDA, sendo dois lotes respectivamente com área de 180,0 m<sup>2</sup> e 201,46m<sup>2</sup>.

Pontua-se que, não há incidência de critérios locacionais, bem como em relação à incidência de fatores de restrição e/ou vedação, nos termos da DN Copam nº 217/2017, contudo o empreendimento está localizado em Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural (restrição Ambiental IDE/SISEMA), por meio de ofício anexado nos autos do processo, conforme previsto no Art. 27 da Lei nº 21.972/2016, o empreendedor declara que suas atividades não causarão impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros.

A operação do empreendimento requer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. Sendo assim, o empreendedor apresentou a Autorização de Intervenção Ambiental – AIA n. 2100.01.0072419/2021 em caráter corretivo emitida em 21/06/2022 pela URFBIO RIO DOCE/NAR CARATINGA, para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,0775 ha, sendo que a área autorizada no AIA contempla a ADA da ETE.

A área do empreendimento está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Doce, Circunscrição Hidrográfica Rio Manhuaçu (DO6). Para atender a demanda hídrica, o empreendimento não realizará captação e ou intervenções em recurso hídrico, a água utilizada nas estruturas de apoio do empreendimento será fornecida pela concessionária local

O empreendimento possui uma ADA de 381,46m<sup>2</sup>, conta com o apoio de 01(um) funcionário para a realização das atividades, este visitará a ETE regularmente apenas para verificação do funcionamento do sistema. A atividade visa atende exigência da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, responsável pela gestão de água e esgoto do município de Mutum e que será responsável pela operação das ETE conforme contrato firmado. A ETE em questão foi construída para tratar o esgoto doméstico do empreendimento Terra Nova II, loteamento projetado para 170 (cento e setenta) lotes, que visa atender cerca de 680 (seiscentos e oitenta) pessoas.

A ETE possui as seguintes estruturas: unidade administrativa (sala de controle e banheiro) e área com os componentes da Unidade de tratamento (Cesto gradeado, Calha Palmer com sensor ultrassônico Reator UASB, Filtro aeróbio submerso (FAS), e Decantador secundário).

A estrutura da ETE é do tipo modular horizontal, construída e PRFV (poliéster reforçado com fibra de vidro), com capacidade de atender uma população de aproximadamente 680 habitantes, com vazão no plano final de 1,17 l/s. As etapas de tratamento da ETE consistem em dois tipos de tratamento:

Tratamento preliminar: constitui no processo físico para remoção dos sólidos mais grosseiros, dos sólidos em suspensão, das areias e a maior parte das gorduras e sabões, a partir dos seguintes processos: medição da vazão do efluente de entrada através da Calha Palmer, seguindo para o desarenador de retenção de areia e outros sólidos, em seguida, para a Estação Elevatória com cesto gradeado.



Tratamento secundário: consiste na estabilização de matéria orgânica através de microrganismos que se desenvolvem em meio ao líquido e as paredes das unidades de tratamento, seguida da filtração e decantação, a partir dos seguintes componentes Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (UASB), Filtros Aerados Submersos (FAS), Aeradores submersíveis, Decantadores secundários e Filtros de gás sulfídrico.

O empreendimento possui também a atividade listada na DN 217/201, código E-03-05-0 de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto com vazão prevista de 1, 17l, contudo devido ao parâmetro ser inferior aos parâmetros definidos na referida DN, a atividade não é passível de licenciamento. O bombeamento do esgoto sanitário será realizado por meio de 2 bombas que serão instaladas no poço de sucção da Estação Elevatória que se encontra instalada a montante da ETE e tem como função encaminhar o efluente coletado pela rede até o Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente que é o primeiro equipamento do módulo estação.



**Figura 02.** Estruturas da ETE (polígono rosa), curso D' água córrego Chácara (segmento azul) rede coletora (segmento azul) e Pontos de Monitoramento. **Fonte:** Google Earth, 2023. Elaborado pela URA/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e geração de odores.

Efluentes líquidos: O empreendimento irá gerar efluente líquido nas estruturas de apoio e efluente do sistema de tratamento.

Em relação ao efluente da ETE, após o tratamento este será lançado no curso d' água Córrego da Chácara que deve atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG n 08/2022. A Bacia Hidrográfica do Rio do Rio Doce não possui enquadramento aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos– CERH-MG, sendo assim, conforme previsto no art. 47 da DN COPAM/CERH nº 08/2022 o curso d'água é considerado de classe 02. Assim constitui como condicionante deste parecer o monitoramento no curso d' água Córrego da Chácara a fim de avaliar a qualidade das águas do corpo receptor, ainda a fim de verificar a eficiência da ETE será realizado o auto monitoramento da ETE,



entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado).

No tratamento secundário, o lodo será direcionado para bolsas filtrantes geotêxtils, (geobag), sendo que o líquido gerado no geobag retornará ao sistema, através das tubulações conectadas no sistema que encaminhará o percolado de volta à elevatória.

Pontua-se que O efluente sanitário gerados na estrutura de apoio deverá ser direcionado para o a ETE

Emissão de odores: Na operação os resíduos sólidos gerados no tratamento preliminar e o lodo desidratado gerados no tratamento emitem odores que podem ser fator de incômodo do funcionário e dos moradores circunvizinhos. Como medida mitigadora deste impacto os resíduos são recolhidos e acondicionados em tambores de 200 devidamente tampados para evitar emissão de odores e ação de intempéries e destinados a aterro sanitário. Ainda, o sistema de tratamento possui filtro de gás sulfídrico a fim de mitigar a emissão de odores.

O empreendimento deverá implantar cortinamento arbóreo no entorno da ETE a fim de mitigar odores e possíveis emissões atmosféricas.

Geração de resíduos: A ETE gera resíduos de natureza doméstica na infraestrutura de apoio e nas fases do tratamento do esgoto sanitário (lodo)

Os resíduos de natureza doméstica, são gerados em pequena quantidade, estes são depositados em vasilhames de 30 l, para segregação de resíduos secos e úmidos, em seguida são enviados para limpeza urbana do município de Mutum.

Os resíduos sólidos provenientes do Tratamento (material grosseiro e lodo desidratado das bolsas filtrantes geotêxtils) são recolhidos e acondicionados em tambores de 200 l e são destinados para o CTR - Centro De Tratamento De Resíduos em Leopoldina-MG que encontra-se devidamente licenciada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Salienta-se que, conforme pesquisa realizada na data de 30/11/2023 foi verificado no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), o auto de infração AI n. 295967/2022 relacionado ao CNPJ 11.111.672/0001-90 lavrado pelo IEF, conforme art.112, código 309, Inciso II do Decreto Estadual n.47383/2018. O Auto de infração mencionado não impede a emissão da licença. já que o empreendedor promoveu a regularização corretiva da intervenção constatada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor G3 CONSTRUCOES LTDA para a atividade “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário” no município de Mutum /MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento G3 CONSTRUCOES LTDA Mutum – MG

**OBS:** O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverão ser protocolizadas junto ao processo **SEI 2090.01.0009930/2023-66**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar a manutenção do sistema de drenagem e apresentar à URA/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico que comprove a realização.	Durante a vigência da licença.
03	Implantar cortinamento arbóreo nos limites do empreendimento e promover de forma continua seu adensamento. Enviar a URA/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico que comprove as medidas adotadas.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar protocolo de cumprimento das Condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 8/2022 do AIA n. 2100.01.0072419/2021	Até 30 dias após prazos estabelecidos pelo IEF.
05	Apresentar para a URA/LM os respectivos contratos e licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final do efluente do banheiro químico e dos resíduos sólidos da construção civil gerados na fase de implantação.	Até 30 dias após a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;  
*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento G3 CONSTRUCOES LTDA Mutum – MG

#### 1. Efluente bruto e tratado

Parâmetro	Unidade	Frequência	Efluente bruto	Efluente Tratado
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral		X
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral		X
DBO	mg/L	Bimestral	X	X
DQO	mg/L	Bimestral	X	X
E. coli	NMP	Bimestral		X
Fósforo total	mg/L P	Semestral		X
Nitrato	mg/L	Semestral		X
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral		X
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral		X
Óleos minerais	mg/L	Semestral		X
pH	-	Bimestral		X
Sólidos sedimentáveis	ml/L	Bimestral	X	X
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Bimestral		X
Teste de toxicidade aguda	-	Anual		X
Vazão média mensal	L/s	Bimestral	X	X

**Relatórios:** Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de dezembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

#### 2. Corpo receptor (Córrego da Chácara)

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a Jusante - 19°49'15.62"S e 41°26'49.02"O Montante - 19°49'4.37"S e 41°26'49.00"O do ponto de lançamento.

Parâmetro	Unidade	Frequência
Densidade de Cianobactérias	Cel/mL ou mm <sup>3</sup> /L	Semestral
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral
Óleos minerais	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral



Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

**Relatórios:** Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de dezembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

### 3.Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 3.1Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

#### 3.2Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Fepam  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro  
**Coordenação de Análise Técnica- LM**

**PT LAS RAS**  
**nº87 /2023**  
Data: 30/11/2023  
Página 9 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 353 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : G3 CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF : 11.111.672/0001-90

Empreendimento : G3 CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Joaquim Machado Guimarães número/km 350 sala 1 E Bairro RASA Cep 35430-000 Ponte Nova - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mutum (LAT) -19.8205, (LONG) -41.447

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 353/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	1,17	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 04/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Chefe da Unidade, em 04/12/2023 14:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 353 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo:Durante a vigência da licença
- 02 Realizar a manutenção do sistema de drenagem e apresentar à URA/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico que comprove a realização. Prazo:Durante a vigência da licença.
- 03 Implantar cortinamento arbóreo nos limites do empreendimento e promover de forma continua seu adensamento. Enviar a URA/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico que comprove as medidas adotadas .Prazo:Durante a vigência da licença.
- 04 Apresentar protocolo de cumprimento das Condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 8/2022 do AIA n. 2100.01.0072419/2021. Prazo : Até 30 dias após prazos estabelecidos pelo IEF
- 05 Apresentar para a URA/LM os respectivos contratos e licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final do efluente do banheiro químico e dos resíduos sólidos da construção civil gerados na fase de implantação. Prazo: Até 30 dias após a vigência da licença